

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

Richardson, Unzué e Outros vs. Juvenlândia

Contexto do caso

1. *Juvenlândia* é um país situado no continente americano organizado

americanos incorporados no continente em meados do Século XIX com importantes reformas que introduziram direitos sociais em meados do Século XX, bem como tratados universais e regionais de direitos humanos no início da década de noventa¹.

1. Especificamente, *Juvenlândia* ratificou a *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, firmada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969; o *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, firmado na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, em 19 de dezembro de 1966; o *Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos*, firmado na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, em 19 de dezembro de 1966; a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*, firmada na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, em 13 de julho de 1967; a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*, aprovada mediante a resolução 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979; a *Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984; a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em Nova York, Estados Unidos da América, em 20 de novembro de 1989, bem como seus dois Protocolos Facultativos; a *Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas*, aprovada durante a 24a. Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 9 de junho de 1994 em Belém do Pará, República Federativa do Brasil; o *Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de São Salvador"* (1988); a *Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores*, aprovada no México em 18 de março de 1994; a *Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher* aprovada em 1994; e o *Protocolo para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças*, que complementa a Convenção das Nações Unidas contr 209.1 321.38q395TB0 1 32

Competition de Judgment Simulated
dodo

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

9. María Paz e Felicitas se

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

17. Numa ocasião, funcionários públicos visitaram o lugar. As jovens notaram que os rufiões tinham sido avisados por terem dito a elas o que deveriam responder se fossem indagadas. Elas deveriam dizer que eram namoradas

Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law

Lançou-se sobre ele e cravou a faca em seu pescoço. Permaneceu petrificada no lugar e foi detida por Chocha, uma das mulheres que também morava no prostíbulo e parecia administrar o lugar, que saiu rapidamente à rua e chamou a polícia que chegou poucos minutos depois.

25. Após um julgamento sumário no qual admitiu sua culpa, María Paz foi condenada em 10 de dezembro de 2004, em conformidade com o regime penal juvenil de *Juvenlândia*, aprovado depois da ratificação da Convenção sobre Direitos da Criança, a 15 anos de prisão por

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

nunca antes havia pensado em levar um caso perante essa instância mas estava tão dedicado à defesa dos direitos de Lucio e Felicitas que achou ser essa a oportunidade de sua vida profissional. Assim sendo, consultou a professora do curso que sugeriu uma ampla bibliografia e o aconselhou sobre como prosseguir com o caso.

39. Basicamente, a professora indicou que ele poderia pedir uma medida cautelar quanto a Felicitas bem como formular uma denúncia ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos quanto ao caso do filho.

O caso de María Paz

40. A defesa penal de María Paz foi assumida pelo serviço de assistência legal gratuita da Universidade Nacional.

41. Mesmo não tendo sido apresentado recurso perante a Corte Suprema de Justiça e não obstante estarem vencidos os prazos processuais, os advogados da assistência legal gratuita acompanharam a mãe de María Paz e se entrevistaram com María Paz para orientá-la a apresentar um recurso *in forma pauperis* solicitando o reexame da condenação. Nos termos do art. 42 da Lei Orgânica sobre Procedimentos ante a Corte Suprema de Justiça de *Juvenlândia* são admissíveis fora de prazo os recursos extraordinários apresentados por pessoas privadas de liberdade quando estas estejam manifestamente indefesas.

42. O motivo que, nos termos da lei, justificava a interposição do recurso *in forma pauperis* era que ela efetivamente se encontrou indefesa porque o defensor público que se lhe havia sido designado deixou de: a) impugnar a sentença por violação à garantia de especialidade por ter emanado de um tribunal penal ordinário (o próprio defensor público não era especializado); b) alegar a inconstitucionalidade do julgamento sumário por violação da garantia de devido processo e defesa em juízo, além de tratar-se de um fato cometido por uma menor de 18 anos de idade aspecto que impede a utilização de julgamento sumário; c) utilizar a defesa de emoção violenta; e d) apresentar a circunstância de que se tratava de uma estrangeira analfabeta, vítima de uma rede de tráfico de pessoas.

43. A Corte Suprema admitiu o recurso *in forma pauperis* ao aceitar os argumentos relacionados ao estado de indefesa de María Paz no momento de interposição do recurso extraordinário; no entanto, posteriormente, ao analisar o mérito do assunto, logo após dar vistas ao Procurador Geral de

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

norma internacional que proíba o julgamento sumário para menores de idade e, pelo contrário, essa figura está contida na lei especial penal juvenil de *Juvenlândia* e foi adotada como exemplo por vários países da região como norma idônea visando a cumprir com a garantia de duração razoável do processo; que a questão relativa à emoção violenta se referia a temas de fato e prova que não são suscetíveis a análise através da via extraordinária; e que, finalmente, as circunstâncias pessoais da acusada relativas à sua vulnerabilidade foram suficientemente ponderadas pela sentença do tribunal de mérito que descartou, de maneira justificada e fundamentada, que esses motivos deveriam reduzir a culpabilidade da acusada resultando em uma pena inferior.

As narrativas relatadas ante o Sistema Interamericano de proteção de direitos humanos

O caso de Felicitas e

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

direitos da criança, tanto assim que a adoção realizou-se de maneira legal uma vez que a mãe biológica consentiu na entrega de seu filho. Finalmente, e ante qualquer eventualidade, o Estado destacou que seria contrário ao interesse superior do menino - nos termos do artigo 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança, anular essa adoção tendo em vista o prazo transcorrido e os vínculos já criados com a família adotiva que, de acordo com todos os relatórios técnicos, cuida do menino de maneira ótima por contar com os recursos materiais e afetivos para fazê-lo. Além do mais, o Estado acompanhou novas perícias provenientes da Faculdade de Psicologia da Universidade Nacional indicando que o apego do menino à sua família adotiva bem como os efeitos nocivos que poderiam resultar de sua separação dessa família.

50. A Comissão aprovou um relatório nos termos do artigo 37.3 de seu Regulamento declarando admissível a denúncia e considerou violados todos os artigos alegados pelo peticionário como representante das vítimas Felicitas Unzué e seu filho.

51. Cumpridos os prazos e requisitos estabelecidos pela Convenção e pelo Regulamento da Comissão, e considerando que *Juvenlândia* não adotou nenhuma medida para cumprir as recomendações contidas no relatório elaborado oportunamente pela Comissão, esta submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante no dia 26 de agosto de 2010. A Comissão considerou que, no que se refere a Felicitas, *Juvenlândia* violou os artigos 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 6 (proibição de escravidão e servidão), 8 (garantias judiciais), 17 (proteção da família), 19 (direitos da criança), 22 (direito de circulação e residência), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da Convenção todos eles em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e interpretados no marco do amplo *corpus iuris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro está a Convenção sobre os Direitos da Criança.

52. A Comissão também solicitou medidas provisórias à Corte relativas à localização urgente de Felicitas.

53. Quanto ao seu filho, considerou violados os artigos 8 (garantias judiciais), 17 (proteção da

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

55. Três meses após terem sido apresentadas as respectivas petições contra *Juvenlândia* pela Comissão e por Lucio, Felicitas foi encontrada graças a uma batida num bordel ordenada por um juiz federal que investigava uma rede de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Segundo informação do Estado, ela foi levada a um serviço de proteção de vítimas de tráfico que oferece assistência psicológica e médica integral e onde entrou em contato com sua família de *Pobrelândia*.

O caso de María Paz

56. Quanto a María Paz, o serviço de assistência legal gratuita da Universidade Nacional apresentou em 20 de agosto de 2008 a denuncia ante a Comissão, feita pela mãe da vítima contra *Juvenlândia* por violação dos artigos 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 6 (proibição de escravidão e servidão), 8 (garantias judiciais), 19 (direitos da criança), 22 (dereito de circulação e residencia), 24 (igualdade perante a lei) e 25(proteção judicial) da Convenção todos em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e interpretados no marco do amplo *corpus iuris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro está a Convenção sobre Direitos da Criança. *Juventulândia* solicitou que o proceso tramitasse sob a forma de solução amistosa.

57. Vencidos os prazos estabelecidos pela Comissão para chegar a um acordo com os representantes da vítima e sem que *Juvenlândia* tenha adotado nenhuma medida tendente a resolver a situação de María Paz Richardson, a Comissão emitiu seu relatório05(e)-205(se)-6(r)